



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**REQUISIÇÃO DE CURSO**

**1. ORIGEM DA DESPESA**

Departamento Administrativo

**2. DADOS DO CURSO E DA CONTRATADA**

Os servidores abaixo subscritos, solicitam inscrição no curso abaixo:

Nome do curso: Crimes Eleitorais: Como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

Nome da empresa: CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada

CNPJ da empresa: 51.318.373/0001-46

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Justifica-se a necessidade de realização deste curso, pois os temas abordados são de extrema relevância para o aperfeiçoamento do corpo técnico desta Casa de Leis, **especialmente no contexto crucial de um ano eleitoral**. Durante o evento, os participantes serão imersos em temas práticos e vitais, com ênfase nos crimes eleitorais, e como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção.

**4. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO**

O referido curso será ministrado por Professor Advogado, Parecerista, Procurador Legislativo, Palestrante, Analista Político e Cronista, com experiência e saber comprovado no tema a ser abordado.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



## **5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Justifica-se a escolha da CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, considerando que a empresa é de renome na área que atua e idônea, com experiência na área de treinamentos e detentora de atestado de capacidade técnica.

## **6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE CURSO PRESENCIAL**

Justifica-se a escolha considerando a questão da aprendizagem, networking, dinamismo da interação social em contato direto com o palestrante e pela disponibilidade do evento.

## **7. ESTIMATIVA DE VALOR**

R\$ 1.790,00 por inscrição

## **8. COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

Em anexo

## **9. PROSPECTO DO CURSO**

Em anexo

## **10. INSCRITOS**

- Vinícius Pastro Gnoatto

Itapejara D' Oeste, 21/06/2024

Vinícius Pastro Gnoatto

**Assessor Parlamentar**





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**Segue dotação orçamentaria:**

Estado do Paraná Saldo da Despesa 21/06/2024 Folha: 8  
Camara Municipal de Itapejara do Oeste

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Conta..... = 537 Credito Orçamentário 1 Ordinário  
Órgão..... = 01 CAMARA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentaria.. = 01.01 CAMARA MUNICIPAL  
Funcional..... = 010310001 Legislativa  
Projeto/Atividade..... = 2001000 Manutenção de Atividades Legislativas  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Desdobramento da despesa = **3.3.90.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento**  
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2024 ate 21/06/2024

Dotação Inicial..... = 363.000,00  
Credito Suplementar..... = 0,00  
Redução Orçamentaria.... = 0,00  
Empenhado no Período.... = 84.220,30  
Liquidado no Período.... = 84.220,30  
Anulado no Período..... = 0,00  
Pago no Período..... = 84.220,30  
Empenhado ate o Período. = 84.220,30  
Liquidado ate o Período. = 84.220,30  
Pago ate o Período..... = 84.220,30  
A Pagar Processado..... = 0,00  
A Pagar não Processado.. = 0,00  
Total a Pagar..... = 0,00  
Saldo Bloqueado..... = 0,00  
Saldo Reservado..... = 0,00  
Saldo Disponível..... = 278.779,70

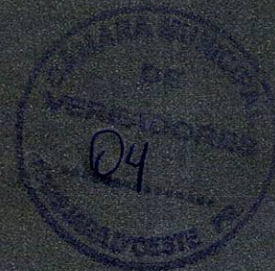
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 21/Jun/2024, 10h e 53m.

Itapejara D'Oeste, PR. 21 de Junho de 2024

SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO

Contadora CRC 067301/O-3





# **Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção**

**25 a 28 de Junho**

**Curitiba - PR**



# Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

25 a 28 de Junho

Curitiba - PR

## Quem será seu Professor?



### Rodrigo Leal Coelho

Bacharel em Direito pela UFPR, Graduando em Filosofia na Universidade Positivo, Pós-Graduando em Licitações e Contrato (MBA) na Polís Cívitas, Membro da Comissão de Advocacia Pública da OAB-PR, Secretário-Geral da APALEGIS, Procurador Legislativo na Câmara Municipal de Antonina-PR desde 2015 e Advogado em Direito Público desde 2013.

## O que você vai aprender?

1. Identificar e entender os principais crimes eleitorais conforme a legislação vigente.
2. Aplicar técnicas eficazes para fiscalizar a utilização de recursos públicos pela prefeitura durante o período eleitoral.
3. Utilizar ferramentas legais para monitorar e reportar irregularidades na gestão municipal.
4. Colaborar com órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, para garantir a integridade das ações governamentais.
5. Promover iniciativas de educação e conscientização sobre a ética eleitoral entre os eleitores e a comunidade.



### Data

25 a 28 de Junho



### Local

Hotel San Juan Executive

Av. Sete de Setembro, 2516 - Centro,  
Curitiba - PR, 80250-21

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(41) 4063-9649  
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com  
www.ceapbrasil.com

 **Ceap Brasil**  
Centro de Estudos da Administração Pública



# Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

25 a 28 de Junho

Curitiba - PR



## Público Alvo

- Vereadores,
- Assessores, Procurador,
- Contador,
- Controle Interno,
- Ouvidor,
- Diretor de Câmara,
- Chefe de Gabinete;
- Secretários;
- Equipe da Assessoria do Legislativo Municipal.
- Servidores Públicos em geral e demais interessados no objeto de estudo.



## Diferenciais

- Kit do aluno (Pasta, caneta e apostila impressa);
- 30 dias de consultoria gratuita após o evento;
- Coffe Break em todos os dias de evento;
- Atividades práticas com foco na metodologia ABP - Aprendizagem Baseada em Problemas



## Carga Horária

20H

**GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!**

(41) 4063-9649  
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com  
www.ceapbrasil.com

**CeapBrasil**  
Centro de Estudos da Administração Pública



# Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

25 a 28 de Junho

Curitiba - PR

## Programação

25/06/2024 - Terça-Feira - 14h às 17h

- Credenciamento e entrega de materiais

26/06/2024 - Quarta-Feira - 08h às 12h

### Módulo 1: Fundamentos dos Crimes Eleitorais

- Definição e Classificação dos Crimes Eleitorais: Visão geral das categorias de crimes, incluindo compra de votos, uso indevido de recursos, propaganda ilegal, e coação durante o processo eleitoral.
- Legislação Aplicável: Exploração detalhada das leis que regem os crimes eleitorais, incluindo referências específicas ao Código Eleitoral e outras legislações pertinentes.
- Análise de Jurisprudência Relevante: Estudo de decisões importantes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e outros tribunais eleitorais que moldam o entendimento atual dos crimes eleitorais.

26/06/2024 - Quarta-Feira - 14h às 17h

### Atividade Eletiva: Consultoria Com Professores

27/06/2024 - Quinta-Feira - 08h às 12h

### Módulo 2: Ferramentas e Técnicas de Fiscalização

- Métodos de Monitoramento e Vigilância: Técnicas e ferramentas utilizadas para monitorar as atividades eleitorais, incluindo o uso de tecnologias digitais e redes sociais.
- Protocolos de Fiscalização: Procedimentos detalhados para a fiscalização de campanhas, votações e contagem de votos.



**GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!**

(41) 4063-9649  
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com  
www.ceapbrasil.com

**CeapBrasil**  
Centro de Estudos da Administração Pública



# Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

25 a 28 de Junho

Curitiba - PR



## Programação

- *Relacionamento com Órgãos Fiscalizadores: Orientações sobre como interagir efetivamente com órgãos como o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral para reportar irregularidades.*

**27/06/2024 - Quinta-Feira - 14h às 17h**

**Atividade Eletiva: Consultoria com Professores**

**28/06/2024 - Sexta-Feira - 08h às 12h**

### Módulo 3: Promovendo a Ética e Prevenção de Crimes Eleitorais

- Campanhas de Conscientização: Estratégias para educar o eleitorado sobre a importância da ética eleitoral e o impacto dos crimes eleitorais na democracia.
- Desenvolvimento de Iniciativas de Integridade Eleitoral: Criação de projetos e programas que promovam a transparência e a integridade nas eleições, envolvendo diferentes stakeholders, incluindo partidos políticos, candidatos e a sociedade civil.
- Ferramentas de Engajamento Comunitário: Métodos para envolver a comunidade local na vigilância do processo eleitoral, fortalecendo a participação cidadã e a fiscalização comunitária.

**GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!**

(41) 4063-9649  
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com  
www.ceapbrasil.com

 **CeapBrasil**  
Centro de Estudos da Administração Pública



# Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção

25 a 28 de Junho

Curitiba - PR



## Investimento

Consulte as Condições Especiais para Grupos do Mesmo Órgão com nossos Consultores.

### Incluso:

- Kit do aluno (Pasta, caneta e apostila impressa);
- Coffee Break em todos os dias do curso.
- Certificado de Conclusão impresso para quem atingir no mínimo 75% de frequência



## Garantia CEAP

Devolvemos 100% do valor investido nas inscrições do evento caso o participante entenda que não atendemos as suas expectativas. Garantia registrada em cartório. Compromisso assumido com o bom uso dos recursos públicos.



**GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!**

(41) 4063-9649  
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com  
www.ceapbrasil.com

 **CeapBrasil**  
Centro de Estudos da Administração Pública





## CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Vereador Antônio Garcia Peres n°. 674 Caixa Postal n°. 81 – CNPJ 02.981.545/0001-51  
E-mail [camara.sjc@bol.com.br](mailto:camara.sjc@bol.com.br) Fone (44) 3445-1261 ou (44) 3445-1631  
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná [www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ: 51.318.373/0001-46, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços realizados, as quais se expõem abaixo:

**- Empreende Legis: Encontro Estadual de Vereadores Empreendedores realizado de 26 a 29 de Setembro de 2023 em Curitiba/PR**

São João do Caiuá/PR, 06 de dezembro de 2023.

  
JONATHAN SANTANA FALHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de São João do Caiuá/PR





# ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ: 51.318.373/0001-46, e a Sra. Mônica de Cássia dos Santos Lopes, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14, responsável técnica pela execução do serviço, possuem capacidade técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa e sua responsável técnica prestaram treinamento para vereadores, servidores e associados da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO ESTADO – ACAMSOP, não havendo fato supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2023

**SOLISMAR**  
**GERMINIANI DE**  
**SOUZA:047172**  
**00977**

Assinado de forma  
digital por SOLISMAR  
GERMINIANI DE  
SOUZA:04717200977  
Dados: 2023.11.27  
08:19:36 -03'00'

**Solismar Germiniani de Souza**

Presidente da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Estado do  
Paraná - ACAMSOP





**PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.572.396/0001-04  
Av. Carlos Spanhol, 03, Centro, CEP: 87.555-000 | Fone (44) 3634-1371  
www.saojorgedopatrocínio.pr.leg.br | E-mail: camara@saojorgedopatrocínio.pr.leg.br



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 51.318.373/0001-46, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Workshop Legislativo.
- Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno com Foco em Pontos Polêmicos e Relevantes.
- Masterclass - Assessores do Poder Legislativo.
- Imersão Plano de Ação para Mandatos Legislativos.

São Jorge do Patrocínio/PR, 20 de outubro de 2023.

**ELDIMAR MESSIAS**  
**LOPES:91444470949**

Assinado de forma digital por  
ELDIMAR MESSIAS  
LOPES:91444470949  
Dados: 2023.10.20 10:27:08 -03'00'

---

Eldimar Messias Lopes  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

Avenida das Araucárias s/nº Centro – Fone fax: (0xx042) 3633 1158 – CEP: 85240-000  
camara.matorico.pr.gov.br e-mail: camaramatorico@gmail.com



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita sob o CNPJ 51.318.373/0001-46, já capacitou e treinou representantes dessa Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica comercial dentro dos padrões e qualidade de desempenho, que cumpriu sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade das capacitações realizadas.

Dessa forma, em relação aos cursos que foram ministrados aos servidores e vereadores dessa Casa Legislativa a empresa demonstrou possuir competência técnica na prestação de serviços na capacitação e treinamento para a administração pública.

Mato Rico/PR., 19 de outubro de 2023.

**MARCELO RAK**  
Presidente



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES  
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA  
CNPJ nº 51.318.373/0001-46**



**MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Murão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

**Erik Alves Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e CNH 06512875307 expedido pelo DETRAN-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, com sede social à Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, registrada e arquivada na JUCEPAR sob o NIRE 41211791117 em 06/07/2023, inscrita no CNPJ sob o n. 51.318.373/0001-46, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte endereço: Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130

#### **OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURÍDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 6911 CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 -





EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURIDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial.

### QUADRO SOCIETÁRIO

**MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES**, Brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Murão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

**Erik Alves Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e RG 6082782 expedido pelo SSP-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.

### 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

**CNPJ nº 51.318.373/0001-46**

### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO** (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciará suas atividades em 23/06/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. **CLÁUSULA V - DO CAPITAL** (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC) O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES	10.000	R\$ 10.000,00
ERIK ALVES CARDOSO	10.000	R\$10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>



Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE N° 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE N° 6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial.



### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Juiz de Campo Mourão-PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade exerce suas atividades no seguinte Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, BRASIL, tendo seu início em 06/07/2023, com prazo de duração indeterminado.

## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA CNPJ nº 51.318.373/0001-46

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO





*Parágrafo único:* Capital de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO** (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade será exercida pelos sócios MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, ERIK ALVES CARDOSO que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL** (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR** (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 ) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES  
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA  
CNPJ nº 51.318.373/0001-46**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRÓ LABORE** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PORTE EMPRESARIAL** Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA Página 2 de 4 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campo Mourão - PR, 01 de AGOSTO de 2023

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES

Sócio/Administrador

ERIK ALVES CARDOSO

Sócio/Administrador







## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08648202914	MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES
10579121909	ERIK ALVES CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2023 14:10 SOB Nº 20235301442.  
PROTOCOLO: 235301442 DE 03/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311922664. CNPJ DA SEDE: 51318373000146.  
NIRE: 41211791117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2023.  
CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**  
CNPJ: **51.318.373/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:49 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **85A4.F46D.8F18.E502**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 16157/2024
Contribuinte: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA	
CPF: 51.318.373/0001-46	RG:
Endereço: RUA HARRISON JOSE BORGES, nº 1154	
Bairro: CENTRO	
Complemento: SALA 1002	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 612320600	Validade: 13/05/2024

### [ FINALIDADE ]

PARA FINS DIVERSOS

### [ OBSERVAÇÕES ]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, não consta débitos vencidos no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 11 de abril de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet  
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032803505-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.318.373/0001-46**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.318.373/0001-46  
**Razão Social:** CEAP BRASIL E LOPES  
**Endereço:** R HARRISON JOSE BORGES 1154 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2024 a 28/04/2024

**Certificação Número:** 2024033003145514524941

Informação obtida em 09/04/2024 13:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 51.318.373/0001-46  
Certidão n°: 8282931/2024  
Expedição: 05/02/2024, às 14:49:19  
Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.318.373/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 46.415.417/0001-16, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Fabiola Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.291.988 Órgão expedidor SSPSC/SC e do C.P.F nº 089.957.409-22, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Florianópolis/SC, 15 de Fevereiro de 2024.

CEAP BRASIL  
SOLUCOES  
EDUCACIONAIS PARA  
GESTAO  
PUB:46415417000116

Assinado de forma digital  
por CEAP BRASIL  
SOLUCOES EDUCACIONAIS  
PARA GESTAO  
PUB:46415417000116  
Dados: 2024.02.15 15:01:51  
-03'00'

---

CEAP BRASIL Soluções  
Educacionais para Gestão  
Pública Limitada





## JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. DO OBJETO

O presente processo administrativo, N° 06/2024, foi encaminhado a este Agente de Contratação para análise da Demanda, cujo objeto consiste na Inscrição para participação do Servidor Vinícius Pastro Gnoatto no Curso: Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e prevenção, a ser realizado pela empresa “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ n° 51.318.373/0001-46, no período de 25 a 28 de junho de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba – PR.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Consta na demanda de contratação a seguinte justificativa para a contratação:

*“Justifica-se a necessidade de realização deste curso, pois os temas abordados são de extrema relevância para o aperfeiçoamento do corpo técnico desta Casa de Leis, especialmente no contexto crucial de um ano eleitoral. Durante o evento, os participantes serão imersos em temas práticos e vitais, com ênfase nos crimes eleitorais, e como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção.”*

Verificando o cronograma do referido curso, será ministrado por Professor Advogado, Parecerista, Procurador Legislativo, Palestrante, Analista Político e Cronista, com experiência e saber comprovado no tema a ser abordado.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei.

*Lei Federal nº 14.133/2021*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,  
em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos  
especializados de natureza predominantemente intelectual  
com profissionais ou empresas de notória especialização,  
vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e  
divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*Art. 47. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do  
art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que  
fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos  
requisitos da especialidade e da singularidade do  
serviço, aliados à notória especialização do contratado no  
campo de sua especialidade.*

*Parágrafo único. Para atendimento do caput é necessário  
apresentar os seguintes documentos, os quais devem estar  
relacionados ao campo de especialidade do profissional e da  
empresa:*

*I - atestados de capacidade técnica emitido por outro órgão  
público, comprovando atendimento satisfatório de  
desempenho anterior referente ao objeto a ser contratado, não  
superior a 1(um) ano; e*

*II - estudos, experiência, publicações,*





*organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros  
requisitos relacionados com suas atividades.*

*Art. 48. Além dos documentos exigidos no art. 72 da Lei  
nº14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 47, o processo de  
contratação deve conter:*

*I - justificativa da necessidade de contratação;*

*II - autorização da superior imediato;*

*III - Justificativa de preço, de mesmo objeto ou semelhante,  
com data não inferior a 1 (um) ano.*

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Assim justificou-se a escolha da contratada na demanda de contratação:

Justifica-se a escolha da “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada”  
, considerando que a empresa é de renome na área que atua e idônea, com experiência na área de  
treinamentos e detentora de atestado de capacidade técnica.

No caso específico da contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello: "*são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja*" (in *Curso de Direito Administrativo*. 17a, ed., 2004, p. 497).





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



E é nesta inviabilidade de submeter à competição em que justamente se amolda à hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso III, Letra “f” No que tange à notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física, nessa toada é importante reforçar que o curso será ministrado por ministrante cujo currículo encontra-se anexo ao processo e ao cronograma do curso. Foram anexados ao processo o currículo do palestrante, assim como estudos, experiência, publicações ou outros requisitos relacionados com suas atividades, e também, atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica promotora do evento comprovando atendimento satisfatório de desempenho anterior referente ao objeto a ser contratado.

## **5. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO**

**Nome do Curso:** Crimes Eleitorais: Como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção.

**Modalidade:** Presencial

**Data de realização:** 25 a 28 de junho de 2024.

**Horário:** 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00

**Local de realização:** Curitiba/PR

**Cronograma:** Conforme anexo aos autos.

**Investimento Total:**

Valor por participante: R\$ R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).

O valor total é de R\$ R\$ R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



*(Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).*

*A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do*

*Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”.*

*Nesse passo, a empresa enviou notas fiscais que comprovam que os valores cobrados estão*

*de acordo ao cobrado de outros entes e com o praticado no mercado, conforme anexo. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra anexada ao processo e atestada pelo Setor de Contabilidade como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da dotação orçamentária especificada em anexo.*

## **7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

Para a comprovação da habilitação e qualificação exigidas, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS em conformidade com o disposto no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se que, embora a presente contratação se enquadre na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação e qualificação restou satisfatoriamente atendidas nos autos.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



## **8. CONCLUSÃO.**

Do acima exposto, inobstante a posição favorável deste Agente de Contratação em contratar os referidos serviços com fulcro no Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É o relato.

Itapejara D' Oeste, 24/06/2024

**Mathias Schmeing**  
**Agente de Contratação**





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



PARECER JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



**Parecer Jurídico – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.**

Interessado: Vereador **Jonas Ferreira de Andrade**.

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

### RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de curso '**Crimes Eleitorais: como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção**' para aperfeiçoamento do corpo técnico da Casa de Leis de Itapejara D'Oeste, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea 'f' e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: termo de autorização e justificativa; certidões negativas e documentos; extrato de inexigibilidade.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exarsa-se o opinativo e análise jurídica.

### ANÁLISE JURÍDICA

3. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna: *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74). Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para *"serviços técnicos especializados"*.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



*“São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão”.*

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-0439-27/98-P, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada. Assim sendo, a contratação direta tem amparo legal, pois há singularidade dos serviços a serem prestados. Conforme artigo 6º, inciso XVIII, 'f': *“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

De igual modo, observa-se que o valor estimado se encontra compatível com o trabalho a ser realizado. Não havendo, portanto, óbice jurídicos quanto a estes aspectos.

5. Foi aprovado nesta Câmara de Vereadores o Decreto nº 36/2023, de 29/11/2023, o qual *“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.* Constatam as seguintes disposições:

*“Art. 53. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*Art. 54. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Câmara Municipal deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*Art. 55. As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores”.*

6. Dispõe o artigo 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.*

7. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.
8. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: “Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”. O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira”.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho”.*

9. Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21). Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

10. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput*, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Fundamentou-se e, conforme documentação e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.


### **CONCLUSÃO**

11. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

12. Sob essas razões, opina-se pela viabilidade da contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação com a Empresa supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços.

13. Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douta apreciação de Vossa Excelência, *sub censura*.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro de nosso Senhor Jesus Cristo.

  
Bel. OTAVIO AUGUSTO INACIO MASSIGNAN  
OAB/PR nº 79037

Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste





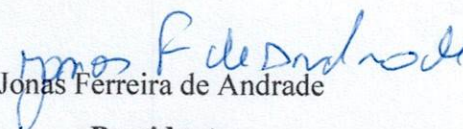
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA  
PROCESSO LICITATÓRIO 06/2024  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

Com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 06/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, cujo objeto é a Inscrição para participação dos Servidor Vinícius Pastro Gnoatto, no Curso: “Crimes Eleitorais: Como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção.” a ser realizado pela empresa CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada, CNPJ nº 51.318.373/0001-46, no período de 25 a 28 de junho de 2024, na modalidade presencial, em Curitiba/PR, no valor total de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais). Autorizo a substituição de contrato por instrumento hábil permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D' Oeste, 25/06/2024

  
Jonas Ferreira de Andrade  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 06/2024**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 03/2024**

Com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 06/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, cujo objeto é a Inscrição para participação dos Servidor Vinícius Pastro Gnoatto, no Curso: “Crimes Eleitorais: Como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção.” a ser realizado pela empresa CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada, CNPJ nº 51.318.373/0001-46, no período de 25 a 28 de junho de 2024, na modalidade presencial, em Curitiba/PR, no valor total de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais). Autorizo a substituição de contrato por instrumento hábil permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D' Oeste, 25/06/2024

**JONAS FERREIRA DE ANDRADE**  
Presidente

**Publicado por:**  
Marcus Vinicius Braz Santos  
**Código Identificador:0D3702FD**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2024. Edição 3053  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

CNPJ: 51.318.373/0001-46

HARRISON JOSE BORGES - SALA 1002, 1154

CEP: 87.303-130 - Bairro: CENTRO

Município: CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Insc. Municipal: 27183 - Insc. Estadual:

Email: ADMINISTRATIVO@CEAPBRASIL.COM

Telefone: (41) 4063-9649

Número da NFS-e  
161Situação  
EmitidaTipo  
Preenchido

Autenticidade

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFe



ESTADO DE PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador

7483 2806 2418 5756 4805 1318 3732 0240 6739 0703

Data Fato Gerador  
28/06/2024Data/Hora Emissão  
28/06/2024, 18:57

## TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA O OESTE PR

CPF/CNPJ

77.778.629/0001-91

Endereço

AVENIDA AV. MANOEL RIBAS

Número

Complemento

NÃO INFORMADO

Bairro

CENTRO

CEP

85580000

Cidade - Estado

Itapejara d'Oeste - PR

Telefone

Não Informado

Email

Não Informado

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	7535	3.2149%	TI	1.790,00	0,00	0,00	57,55
<b>Descrição do Serviço:</b>							
referente a participação de VINICIUS PASTRO GNOATTO no curso Crimes Eleitorais: Como os Vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção que ocorreu entre 25 a 28 de Junho Curitiba PR							
<b>Valor Total</b>	<b>Desc. Incondicional</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>ISSQN</b>			
1.790,00	0,00	0,00	1.790,00	57,55			
<b>ISSRF</b>	<b>IR</b>	<b>INSS</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>PIS</b>	<b>Outras Retenções</b>	<b>Total Trib. Federais</b>	<b>Desc. Condicional</b>	<b>Valor Líquido</b>			
0,00	0,00	0,00	0,00	1.790,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 2% da receita bruta.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7535 Curitiba

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 674/2023 de 25/07/2023 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7483280624185756480513183732024067390703>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/07/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$240,75 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$45,29 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB n° 1234/2012.

Chave de Acesso NFS-e Nacional

41043031251318373000146000000000016124060000000002





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Inscrição para participação do Servidor Vinícius Pastro Gnoatto no Curso: “Crimes Eleitorais: Como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção.” a ser realizado pela empresa “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ nº 51.318.373/0001-46, no período de 25 a 28 de abril de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba – PR.

**FUNDAMENTO LEGAL:** (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

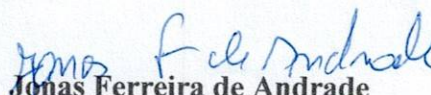
**Nº CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:** 06/2024

**VIGÊNCIA:** de 25 a 28 de junho de 2024

**VALOR:** R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).

**CONTRATADA:** “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ nº 51.318.373/0001-46

Itapejara D' Oeste, 24 de junho de 2024.

  
**Jonas Ferreira de Andrade**

Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
03/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Inscrição para participação do Servidor Vinícius Pastro Gnoatto no Curso: “**Crimes Eleitorais: Como os vereadores podem atuar na fiscalização e na prevenção.**” a ser realizado pela empresa “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ nº 51.318.373/0001-46, no período de 25 a 28 de abril de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba – PR.

**FUNDAMENTO LEGAL:** (art.74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**Nº CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**  
06/2024

**VIGÊNCIA:** de 25 a 28 de junho de 2024

**VALOR:** R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).

**CONTRATADA:** “CEAP BRASIL E LOPES Soluções para Gestão Pública Limitada” CNPJ nº 51.318.373/0001-46

Itapejara D’ Oeste, 24 de junho de 2024.

**JONAS FERREIRA DE ANDRADE**  
Presidente

**Publicado por:**  
Marcus Vinicius Braz Santos  
**Código Identificador:**B9B96687

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2024. Edição 3053  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>